



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

## CONTRATO DE Nº 69 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR ELIANDRO BEZERRA DA SILVA, QUE TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABOIADOR NA CAVALGADA RAMINHO VAQUEIRO, NO PROJETO ROTA CULTURAL- RAÍZES DO BREJO, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **ELIANDRO BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF de nº 018.006.764-84 e RG de nº 3.887.824 SDS -PB, localizado no Sitio Camaratuba, S/N, Zona Rural, Cep: 58265000, Duas Estradas-PB.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABOIADOR NA CAVALGADA RAMINHO VAQUEIRO, NO PROJETO ROTA CULTURAL- RAÍZES DO BREJO, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2022, NESTE MUNICÍPIO.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (um) dia, sendo o dia 23 de Outubro do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1 - O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscentos Reais), que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 - Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 21 de Outubro de 2022.

*José Pedro da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
José Pedro da Silva-PREFEITO  
CONTRATANTE

*Elíandro Bezerra da Silva*  
ELIANDRO BEZERRA DA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

REGISTRO GERAL 3.887.824 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2010

NOME ELIANDRO BEZERRA DA SILVA

FILIAÇÃO JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 25/02/1993

DDO ORIGEM NASC.N.5334 FLS.57 LIV.A 07  
CARTORIO DE DUAS ESTRADAS PB

CPF 018.006.764-84

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR  
Eduardo Vitorino de S. Silva



SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO  
P.62

ESTADO DA PARAIBA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ENERGIA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
R. 330, Mar 20 - Centro Sudoeste - João Pessoa/PB - CEP 55051-280  
CNPJ nº 06.913.010/40 - Inscrição Estadual: 16.016.823-0

Classificação: MTC - CONVÊNIO (QUAL BAIXA TENSÃO / E2 - Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO RURAL / RURAL RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS      Disp.      Lim. mín.      Lim. máx.

ELIANDRO BEZERRA DA SILVA

SIT CAMARATUBA 591 - ZONA RURAL  
DAS ESTRELAÇÕES III - CEP: 58265-000 (AO 02)  
ROTEIRO 16 - 371 - 254 - 1046

CPF: 030.918.018-00

CÓDIGO DO CLIENTE  
**5/2087478-0**  
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**W5048112701**

REF. MÊS / ANO

Set / 2022

VERGIMENTO

03/10/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 26,20



NOTA FISCAL Nº 001252241 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 26/09/22  
Consulta pela Chave de Acesso em  
<https://dfeportal.evs.br.gov.br/m3e/consulta>  
Chave de Acesso  
25.25.020909051.0300.0740.9000.1001.2522.4120.25.25.4.140

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA  
Pendente de autorização

Conceito de Uso de Energia em Instalação (Uso - 108.030)  
Código 2022 - Referência de Pagamento - Nota para o Cliente - Valor a pagar por mês - 26,20  
Autorização Eletrônica nº 111  
Resolução de Intermediário - 108.030.0300.0740.9000.1001.2522.4120.25.25.4.140

Sit Camaratuba,  
S/N, Zona Rural  
CEP: 58265000  
Duas Estradas